



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 99/2021

Assis, 30 de julho de 2021.

Ofício DA nº 206/2021

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI** Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 57/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 57/2021, em que o Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 57/2021)

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI** Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos disponibilizados pelo Governo Estadual, para aquisição de alimentos agroecológicos para o Projeto Alimentação Saudável aos portadores do vírus HIV/AIDS, nos termos da Resolução SS nº 69, de 12/05/2020 do Governo Estadual, cuja cópia segue anexa.

Sendo assim, encaminhamos em anexo, a Resolução nº 401 de 13 de julho de 2021, em que o Conselho Municipal de Saúde se manifesta favorável à proposta.

Os recursos para atender a presente propositura serão advindos de superávit financeiro, em decorrência da transferência de recursos do Governo Estadual que já se encontra depositado em conta corrente específica, na forma do seu artigo 2º.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 57/2021.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 57/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 10 05 VIGILANCIA EM SAUDE

10.305.0081.2178.0000 APOIO A ATENCAO D.S.T. - A.I.D.S. - T.B.

1565 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 107.500,00

FONTE DE RECURSO 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS APLICAÇÃO 303 001 PROG.ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL AO PORT.HIV/AIDS

Total......R\$ 107.500,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 41168-X, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.
- Art. 3º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 ~ Assis/SP ~ CEP: 19806-250 ~ fone: (18) 3302-5555 (ramal 269) **RESOLUÇÃO N.º 401, DE 13/07/2021.**

> Dispòe sobre a Abertura dotação orçamentária referente a Resolucão **SS-69** de 12/05/20 repassado pela Secretaria Estado da Saúde - Fonte 02 -CUSTEIO, no bloco Vigilância em saúde, no valor de R\$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais) para aquisição de alimentos agroecológicos para o Projeto Alimentação Saudável ao portador do vírus HIV/AIDS;

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião Ordinária on line deste Conselho realizada em 13/07/2021;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade a Abertura de dotação orçamentária referente a Resolução SS-69 de 12/05/20 repassado pela Secretaria de Estado da Saúde – Fonte 02 – CUSTEIO, no bloco Vigilância em saúde, no valor de R\$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais) para aquisição de alimentos agroecológicos para o Projeto Alimentação Saudável ao portador do vírus HIV/AIDS.

Assis, 18 de julho de 2021.

Marcos Abelbeck de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Ulario Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344 Palácio dos Bandeirantes

N° 91 – DOE ← 13/05/20 - seção 1 – p.24

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

E.

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da Rede do Estado decorrentes de Emendas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da Resolução SS - 69, de 12-05-2020

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais o_u o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado – SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção de riscos sanitários e epidemiológicos vinculados à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;

a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população; a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde;

de Saúde, para cumprimento das Emendas Parlamentares, conforme ANEXO I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde, aos Fundos Municipais

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única vinculada sua utilização, pelos gestores Ŝ único. É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, § 10º da Constituição Federal.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Secretaria de Estado da Saúde de <u>S</u>ão Paulo

